Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 254/89

Súmula: REVOGA O ARTIGO 101, E SEUS INCISOS I E III, DA LEI MUNICIPAL Nº 183/88.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Passam o Artigo 101 e seus Incisos I e III, da Lei Municipal nº 183/88, à vigorarem com as seguintes redações:

Artigo 101 - Ficam isentos de pagamento de passagens nos ônibus que fazem as linhas urbanas e rurais de nosso Município

I - os deficientes físicos, sensoriais e mentais, de qualquer idade, bem como seus acompanhantes no caso em que os mesmos não possam se deslocarem sem a ajuda de terceiros, com apresentação de carteira expedida pelas Entidades Assistenciais de comum acordo com a Secretaria de Promoção Social e de Obras e Viações.

II - os professores municipais, a serviço da municipalidade devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

III - as pessoas maiores de sessenta e cinco anos, com carteira expedida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e de Obras e Viações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 20 de Dezembro de 1989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal